



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 7 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 21.10.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600097-91.2020.6.12.0038

Origem: Costa Rica – 38ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): EDSON RODRIGUES CHAVES – MS15726, KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO – MS17471 e ROGÉRIO DO CARMO SOTO COELHO – MS18375

Recorrido(a)(s): Coligação SEGUE O TRABALHO, SEGUEM AS MUDANÇAS. COSTA RICA NÃO PODE PARAR (DEM e MDB)

Advogado(a)(s): MÁRCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES – MS7527B

Recorrente(s): Coligação SEGUE O TRABALHO, SEGUEM AS MUDANÇAS. COSTA RICA NÃO PODE PARAR (DEM e MDB)

Advogado(a)(s): MÁRCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES – MS7527B

Recorrido(a)(s): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, RONIVALDO GARCIA COTA, PAULO BORGES VIEIRA e JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE ARRUDA

Advogado(a)(s): EDSON RODRIGUES CHAVES – MS15726, KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO – MS17471 e ROGÉRIO DO CARMO SOTO COELHO – MS18375

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional conheceu dos recursos, mas lhes negou provimento, mantendo na íntegra a sentença que julgou parcialmente procedente representação por propaganda eleitoral antecipada e, por conseguinte, impôs ao recorrente CLEVERSON ALVES DOS SANTOS a penalidade de multa, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome de(a)(s) CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, recorrente/recorrido, pelo Advogado KLÉBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (MS17471), realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600163-58.2020.6.12.0010

Origem: Aquidauana – 10ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): LUCIANO AGUILAR LARSON

Advogado(a)(s): PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA – MS13178 e VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO – MS11294

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e contra o parecer, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, conhecendo de certidões apresentadas com o recurso, reformar a sentença e deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600254-81.2020.6.12.0000

Origem: Campo Grande

Agravante(s): LOESTER CARLOS GOMES DE SOUZA e ELEIÇÃO 2020 LOESTER CARLOS GOMES DE SOUZA PREFEITO

Advogado(a)(s): JOZACAR DURÃES AGNELLI – MS18864A

Agravado(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: Por maioria, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de incompetência do relator para julgar o mandamus, mas apenas instruí-lo, ficando vencido o 4º vogal (Des. Divoncir Schreiner Maran), que dela não conhecia. No mérito, à unanimidade e de acordo com o parecer, negou-se provimento ao recurso de agravo, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS